

com as modificações constantes desta.

§ 1.º - Fazendas inclusive noutras feitas, (negociantes de) com capital até 5:000\$000, pagará 140\$000 e com capital superior, pagará 400\$000.

§ 2.º - Pharmacia ou drogaria, (negociante de) com capital até 2000\$000, pagará 40\$000 e com capital superior, pagará 60\$000.

Art. 6.º Continuarão em vigor as disposições gerais de caracter permanente das leis orçamentarias anteriores, que não tenham sido revogadas e que, implícita ou explicitamente, não sejam contrarias as disposições desta.

Art. 7.º Fica revogado o artigo 13.º da Tabella geral de imposto, approvada pela lei n.º 20 de 8 de Outubro de 1909 e mais disposições em contrario.

O Secretario o faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 30 de Outubro de 1915.

O Prefeito,
José Antonio de Moraes.

O Secretario,
Raphael de Linsol.

Publicada na mesma data.

O Secretario,
Raphael de Linsol.

Lei n.º 109 de 1.º de Abril de 1916.

Autorisa um auxilio para a
inauguração da Igreja Matriz.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber, que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou e em promulgou a seguinte lei.

Imprimido 3

Art. 1.º - Fica o Prefeito, autorizado a subre-
ver a quantia de quinhentos mil reis (500.000)
para a festa da inauguração da nova matriz,
obtinde para isso o necessário, crédito e fazendo
se preciso for, impetindo ao prazo e juízo que
julgar conveniente.

O Secretário o faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura, do Município de Piedade,
11 de Abril de 1915.

Alfabeto,
José Antonio de Moraes,
O Secretário,
Raphael de Niola

Publicada na mesma data.

O Secretário,
Raphael de Niola

Lei n.º 110 de 11 de Maio de 1916.

Reforma a lei sobre arrecadação
de impostos e a tabella das taxas.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de
Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em
sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
- Parte preliminar -

Art. 1.º - A receita do Município é constituída pela ar-
recadação das rendas de origem permanente e cha-
ma-se receita ordinaria; ou de origem ~~accidental~~
e chama-se receita extraordinaria.

§ 1.º - A receita ordinaria provem da arrecadação
correspondente ás seguintes rubricas:

Imposto de industria e profissão.
Idem de licença.